

CIRCULAR nº.1

1. Solicitamos as Seguintes Informações:
 - 1.1. FISPQ de cada produto:
Resposta: Será enviada pelo fornecedor junto à cada material solicitado.
 - 1.2. Valor NF/Viagem:
Resposta: Os valores variam de acordo com o material e quantidade prescritas, seguindo os valores tabelados pelo IPEN e pela FURP de cada material solicitado.
 - 1.3. Tipo de carro (tamanho) para o transporte.
Resposta: Deverá estar enquadrando nas normas do DETRAN e ANVISA.

2. Além do exposto, precisamos de esclarecimento sobre a responsabilidade pela carga e descarga, e sobre as instalações necessárias de acordo com o item "c" da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
Resposta: O contrato encaminhado é uma minuta padrão e algumas cláusulas podem não ter relação direta com o objeto a ser contratado, porém, o item é específico que todos os custos para a execução dos serviços deverão ser por parte da contratada.

3. Aproveitamos o ensejo, para sugerir a inclusão de maiores exigências com relação a habilitação, pois se tratando de transporte de materiais radioativos, é necessário Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos por exemplo:
Resposta: Além das normas da ANVISA e da CNEN já especificadas no edital, a transportadora deverá seguir orientações das agências que regulam o transporte modal, a saber: [Resolução 420 da ANTI](#) (Agência Nacional de Transportes Terrestres), [RBAC 175 da ANAC](#) (Agência Nacional de Aviação Civil), [NORMAM 01, 02 e 29](#) da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e [Resolução 1765 da ANTAq](#) (Agência Nacional de Transportes Aquaviários). Aplicam-se também requisitos da [Resolução CONAMA 237](#) e da [Lei Complementar 140](#) regulamentada pela [Instrução Normativa IBAMA No 5](#). Essas informações podem ser obtidas através do link: <http://www.cnen.gov.br/transporte-de-material-radioativo> do site da CNEN, onde encontra-se disponível, inclusive, um manual explicativo para esse tipo de transporte.